SENTENÇA

Processo n°: 0008376-33.2017.8.26.0566 - Controle n° 2017/002303

Classe - Assunto Crimes Ambientais - Pesca - 17-111/2013 - Delegacia da Polícia Federal de

Araraquara

Autor: Justiça Pública

Réu: MARCELO ZAMPIERI MARQUES FIM e outro

CONCLUSÃO

Em 10 de janeiro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Letícia Lemos Rossi. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.

Vistos.

O presente feito foi suspenso nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95.

O prazo fixado na decisão já se expirou.

Não há notícia de que os réus tenham descumprido as condições impostas.

Destarte, julgo extinta a punibilidade, relativamente aos acusados MARCELO ZAMPIERI MARQUES FIM e JOSÉ MÁRIO EDUARDO BROCHI, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento do presente feito.

Às comunicações de praxe, com o alerta do art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95.

Cobre-se o comprovante de fls. 178.

Manifeste o Ministério Público quanto aos objetos apreendidos.

Intime-se.

São Carlos, 10 de janeiro de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 10 de janeiro de 2018, recebi estes autos em Cartório com a r. Decisão. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.